CONTRATO

CONTRATO N° 060/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Contrato de DISPENSA N° 013/2021 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI e a empresa **E A ALVES JUNIOR CONSTRUCOES-EPP (CONSTRUCOM)**, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI,** Estado do Piauí, situada na Praça Estácio de Almeida, 20, Centro, s/n– Centro, Jacobina do Piauí-PI – PI. Inscrita no CNPJ n. 41.522.368/0001-05, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Gederlanio Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, frentista, residente na Avenida Transbrasil, s/n- Alto São Pedro, Jacobina do Piauí-PI, portador do RG n.º 2409370 SSP-PI e CPF n.º 012.405.903-18, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **E A ALVES JUNIOR CONSTRUCOES-EPP (CONSTRUCOM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.757.515/0001-80, com sede na Rua Projetada, s/n°, Centro, Curral Novo-PI, representada pelo seu titular o Sr. Eustaquio Ananias Alves Junior, portador do CPF n° 014.341.233-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para reforma do espaço festa na Sede do Município de Jacobina do Piauí, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R$ 29.713,47 (vinte e nove mil, setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos)**, procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta do Orçamento geral do Município.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Paulistana-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Jacobina do Piauí-PI, 18 de outubro de 2021.

Gederlanio Rodrigues de Oliveira

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

Eustáquio Amanios Alves Júnior

E A ALVES JUNIOR CONSTRUCOES-EPP (CONSTRUCOM)
CONTRATADA

Testemunhas:
1º. Adna Mirele Figueredo Carvalho

CPF: Nº. 069.745.503-32

2ª Anne Jouynna de Carvalho Silva

CPF: Nº. 050.938.073-54